



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 827/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº 058/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 058/2020.

Dispõe sobre a manutenção de todas as restrições e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores excedidas as situações e os casos estabelecidos neste decreto.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a “cor da bandeira” em que o Município se encontra no momento perante o site PROSSEGUIR com acesso em https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2711;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas pela Comissão Executiva de Emergência em Saúde, ocorrida em reunião no dia 02 de setembro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas todas as restrições adotadas e as penalidades estabelecidas pelos decretos anteriores com exceção das alterações mencionadas neste decreto:

I – fica fixado para as 23h00min às 05h00min, o toque de recolher para a população em geral, devendo os proprietários dos estabelecimentos comerciais iniciar a organização para o fechamento à partir das 22h00min, para que assim às 23h00min o estabelecimento esteja fechado e sem aglomeração e, após esse horário somente entrega por delivery, respeitando o alvará de funcionamento, ficando terminante proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência bem como os serviços de delivery, de coleta de resíduos e ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19, e de pessoas em deslocamento em função de trabalho devidamente comprovado;

II – fica liberada a prática de esporte coletivo como: futebol, zumba, artes marciais e outros, somente para clube recreativo ou academia de dança e de artes marciais, desde que previamente apresente um plano de Biossegurança e o mesmo seja aprovado pela Comissão Executiva de Emergência em Saúde e de Enfrentamento ao Covid-19;

III – fica liberada o retorno dos cursos de

profissionalização e capacitação técnica ofertadas pelo Sindicato Rural;

IV – fica liberada a frequência de crianças e idosos nos Templos e Igrejas desde que seja mantido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal